



PROJETO DE LEI Nº 130 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria via Termo de Fomento, com o Conselho Comunitário Pro Segurança Pública – CONSEPRO de Getúlio Vargas, RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parceria via Termo de Fomento com o Conselho Comunitário Pro Segurança Pública – CONSEPRO de Getúlio Vargas, RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.454.008/0001-46, para a manutenção do sistema de videomonitoramento de Getúlio Vargas – Programa Cidade Segura, objetivando a promoção da segurança pública, tendo em vista o interesse público e recíproco do Município de Getúlio Vargas e a Instituição, cujo termo observará as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Como prestação do Município de Getúlio Vargas, o mesmo repassará ao Conselho Comunitário Pro Segurança Pública – CONSEPRO importâncias mensais, no valor total de R\$ 67.984,56, conforme Plano de Trabalho anexo.

Art. 3º O Termo de Fomento terá vigência de doze meses.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,.....



Projeto de Lei nº 130/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 25 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria via Termo de Fomento com o Conselho Comunitário Pro Segurança Pública – CONSEPRO de Getúlio Vargas, RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.454.008/0001-46, para a manutenção do sistema de videomonitoramento de Getúlio Vargas – Programa Cidade Segura, objetivando a promoção da segurança pública, tendo em vista o interesse público e recíproco do Município de Getúlio Vargas e a Instituição, cujo termo observará as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Denota-se que o Programa Cidade Segura, em conjunto com o Poder Público, visa manter em funcionamento o Sistema de Videomonitoramento implementado, o qual já apresenta resultados positivos à comunidade local na promoção da segurança pública.

Também está caracterizada a inviabilidade de competição, entre as organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, aplicando-se assim a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, que prevê a inexigibilidade quanto ao chamamento público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara de Vereadores
Nesta